



**ALTER
DO
CHÃO**
Puro e Real

ASSEMBLEIA
MUNICIPAL

PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

===Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, pelas vinte e uma horas, reuniu a Assembleia Municipal de Alter do Chão no Pavilhão Multiusos em Alter do Chão, para na sua Primeira Sessão Extraordinária, deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:-----

---PONTO UM: Apreciação e Deliberação da Proposta de Regimento da Assembleia Municipal;---

---PONTO DOIS: Apreciação e Deliberação da Proposta relativa ao Seguro de Acidentes Pessoais dos Membros da Assembleia Municipal;-----

---PONTO TRÊS: Apreciação e Deliberação da Proposta sobre a Participação do IRS para 2021;---

---PONTO QUATRO: Apreciação e Deliberação da Proposta sobre a Derrama a cobrar em 2022;---

---PONTO CINCO: Apreciação e Deliberação da Proposta para Fixação das Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis a vigorar em 2022;-----

---PONTO SEIS: Apreciação e Deliberação da Proposta para Redução da Taxa de IMI a vigorar em 2022;-----

---PONTO SETE: Apreciação e Deliberação do Valor da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para 2022- Lei das Comunicações Eletrónicas;-----

---PONTO OITO: Eleição de dois Membros da Assembleia Municipal para Integrarem a Assembleia Membros da Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo;-----

---PONTO NOVE: Eleição de um Presidente de Junta de Freguesia (e seu substituto) para representação da Assembleia Municipal nos Congressos da Associação Nacional de Municípios Portugueses;-----

---PONTO DEZ: Eleição de um Presidente de Junta de Freguesia para integrar o Conselho Municipal de Educação;-----

---PONTO ONZE: Eleição de um Membro da Assembleia Municipal para integrar o Júri para Atribuição de Bolsas de Estudo;-----

---PONTO DOZE: Eleição de um Membro da Assembleia Municipal para integrar a Comissão de Apreciação para Atribuição de Fogos de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada;-----

Largo do Município 2, 7440-026 ALTER DO CHÃO
telef (+351) 245 610 000
fax (+351) 245 612 431
assembleia.municipal@cm-alter-chao.pt
nif 501 132 872



**ALTER
DO
CHÃO**
Puro e Real

ASSEMBLEIA
MUNICIPAL

---PONTO TREZE: Apreciação e Deliberação da Proposta de Aditamento ao Protocolo celebrado com a Associação Humanitária de Bombeiros de Alter do Chão;-----

---PONTO CATORZE: Apreciação e Deliberação da Proposta para a 3ª. Alteração ao Mapa de Pessoal – 2021;-----

---PONTO QUINZE: Apreciação e Votação da Proposta para Composição do Júri do Procedimento Concursal para o Provimento do cargo de Direção Intermédia de 2º. Grau – Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos (UOFOUSU);-----

---PONTO DEZASSEIS: Apreciação e Votação da Proposta para Composição do Júri do Procedimento Concursal para o Provimento do cargo de Direção Intermédia de 2º. Grau – Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Educação e Ação Social (UFEAS).-----

===Aberta a sessão e efetuada a chamada foi constatada a presença dos Senhores Andreia Correia da Cruz Rodrigues, António Fernandes Casaca Correia, António João Minhós Palmeiro, António Xavier Nobre Serpins, Carla Maria Grazina Sequeira Calado Sequeira, Carlos Alberto Brites Narciso, Célia Maria Sousa da Conceição Barradas Silva Lopes, Gonçalo Miguel Cardoso Belo Cané, Helena Cláudia da Rocha Barbosa de Távora, João Manuel Laureano Martins, João Rafael Gorgulho Nisa, José Augusto Calado Mendes de Oliveira, Joviano Martins Vitorino, Júlio Francisco Aragonez Beja Contente, Manuel Marques Antunes de Matos, Manuel Pedro Ferreira Garcia Vargas, Pedro Daniel Pinheiro Mendes e Vanessa Marina Azinheira Faria.-----

===Não esteve presente a Senhora Fernanda Rosa Bernardes Gaspar.-----

===O Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu conhecimento à Assembleia Municipal do email enviado pelo Presidente da Associação Nacional de Assembleias Municipais, sobre a Adesão à referida Associação.-----

=== Tomado Conhecimento.-----

===O Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu conhecimento à Assembleia Municipal da Proposta aprovada em reunião do Executivo Municipal de 3 de novembro de 2021, sobre os horários dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas.-----

=== Tomado Conhecimento.-----



ALTER
DO
CHÃO
Para a Rua

ASSEMBLEIA
MUNICIPAL

Ordem do Dia

PONTO UM: Apreciação e Deliberação da Proposta de Regimento da Assembleia Municipal

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: “Considerando que:

Nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 26º do RJAL aprovada em Anexo à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal aprovar o seu regimento;

Que o Regimento da Assembleia Municipal para o quadriénio 2017/2021 cumpriu os seus propósitos pelo que poderá igualmente ser aplicado ao mandato que agora se iniciou;

Nestes termos PROPONHO ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 26 do RJAL aprovado em anexo à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, que a Assembleia Municipal, após apreciação da presente proposta e da proposta de Regimento que se lhe encontra anexa aprove a mesma passando esta Proposta de Regimento a vigorar durante o mandato que agora se iniciou.”.

===**O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal** apresentou uma Proposta para que o horário de início das Sessões da Assembleia Municipal passasse a ser pelas 15 horas.-----

===**A Senhora Célia Barradas** cumprimentou todos os presentes desejando um mandato muito profícuo no debate de ideias a cada grupo político desejando um debate construtivo para bem do Concelho. Desejou aos Presidentes de Junta um bom mandato. Agradeceu ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Alter do Chão a gentileza de enviar um convite para o dia da Freguesia, disse ainda que por motivos pessoais não pode comparecer mas agradeceu o convite endereçado. Em relação à proposta de alteração do horário das sessões da Assembleia e de acordo com o que o senhor Presidente da Mesa da Assembleia refere, é uma alteração pessoal, como representante da bancada do Partido Socialista, informou que discordavam, por dois motivos fundamentais. O primeiro prende-se com a possibilidade ou impossibilidade de poderem estar presentes neste horário, sobretudo para quem trabalha em empresas privadas, não podem disponibilizar de um dia inteiro fora do serviço e teriam que faltar às sessões, pelo que pensa que o horário que se pratica é perfeitamente viável para todos. O segundo ponto tem a ver que a ser às 15 horas, inviabiliza provavelmente o público de estar presente, porque as pessoas também trabalham e só os reformados ou os que não estão



ALTER
DO
CHÃO
Puro e Real

ASSEMBLEIA
MUNICIPAL

no ativo poderiam estar presentes. Em relação à proposta do regimento, a forma como ele está redigida e no horário previsto, consagra que as sessões possam ir até às 24 horas, a partir dessa hora terá que haver uma autorização excepcional. A bancada do Partido Socialista concorda com o presente Regimento da Assembleia.-----

===**O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia** referiu que esta proposta é da sua inteira responsabilidade, e que não tinha falado com a sua camarada de bancada precisamente por isso. Esta proposta resulta de conversas que tiveram com ele, mas que todos podem dar a sua opinião. -----

===**O Senhor Joviano Vitorino** cumprimentou todos os presentes e desejou um mandato profícuo em prol das nossas gentes. Chamou a atenção para o ponto 14 no n.º. 1 que diz “ *Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”, podendo a ordem dos últimos dois períodos ser alterada por deliberação da Assembleia e nas sessões extraordinárias somente há um período de “ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”* , e se por acaso a Assembleia Municipal decidir mudar o horário, que o público passe a intervir no fim da Assembleia, uma vez que por volta das 18 ou 19 horas a ordem do dia já estaria despachada e o público já poderia estar presente para intervir No caso das sessões extraordinárias, não faz sentido estar redigido a intervenção do público uma vez que os membros não podem intervir muito menos o público, pelo que deveria ser retirado do ponto.-----

===**O Senhor José Augusto Oliveira** cumprimentou todos os presentes e desejou também um mandato profícuo. Referiu que no ponto 21, no n.º. 1, ou falamos sentados ou vamos ao púlpito, pelo que o ponto deve ser revisto.-----

===**O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia** disse não ver qualquer motivo para retirar o ponto referido pelo senhor José Augusto, uma vez que não é relevante o sítio onde se fala, em caso de alguma sessão solene fala-se no púlpito, mas que o coletivo decidia.-----

===**O Senhor Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia João Nisa** disse não ver problema em mudar a redação do ponto. O senhor Presidente da Mesa disse não se opor. E se necessário retira-se a aprovação do Regimento da ordem do dia, faz-se as alterações necessárias e na próxima sessão vem para aprovação.-

===**O Senhor António Palmeiro** cumprimentou os presentes e disse estar-se a aprovar um regimento que vigorou nos últimos quatro anos, e que não se recorda de ninguém nunca se levantar para ir ao púlpito falar nas Sessões, e que este fato talvez torne as sessões mais informais impossibilitando um debate mais benéfico. O fato de se retirar o ponto da ordem do dia e voltar novamente não era a melhor forma de se



**ALTER
DO
CHÃO**
Puro e Real

ASSEMBLEIA
MUNICIPAL

iniciar os trabalhos. Quanto ao horário, que deveria ser posto a votação, e independentemente do que o camarada Joviano Vitorino disse que é competência do Presidente da Mesa definir o horário, mas saudou a sua decisão de colocar a proposta a votação, e que seja o que a maioria decidir.-----

==O Senhor José Augusto Oliveira sugeriu deixar estar tudo como está, e colocar um púlpito para quem quiser falar em pé.-----

==Após a votação foi a presente proposta, **reprovada por maioria com os votos contra dos Senhores Andreia Correia Rodrigues, António João Minhós Palmeiro, António Xavier Nobre Serpins, Carlos Alberto Brites Narciso, Célia Maria Barradas, João Rafael Nisa, Júlio Francisco Contente, Manuel Antunes Matos, Pedro Daniel Mendes e Vanessa Marina Faria e a abstenção dos Senhores Joviano Vitorino, Helena Távora, Carla Sequeira, António Fernandes Correia, Pedro Vargas, Gonçalo Cané e José Augusto Oliveira.** Mais foi **deliberado por unanimidade aprovar o Regimento.**-----

PONTO DOIS: Apreciação e Deliberação da Proposta relativa ao Seguro de Acidentes Pessoais dos Membros da Assembleia Municipal

==Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: “Considerando que:

A Lei n.º 29/87, de 30 de junho, Estatuto dos Eleitos Locais, republicado pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, estabelece, no n.º 1 do artigo 17.º que “Os membros de órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante **deliberação do respetivo órgão**, que fixará o seu valor.”

Determina ainda o n.º 2 daquele artigo que “ Para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração mensal”. Não é estabelecido qualquer valor mínimo para os restantes membros dos órgãos executivo ou deliberativo.

O Município de Alter do Chão celebrou um contrato com a **Seguradora Fidelidade Companhia de Seguros, S.A.**, onde se enquadram todos os seguros da autarquia. O procedimento foi efetuado pela CIMAA para os municípios do distrito por forma a reduzir os prémios a suportar por cada autarquia.

O Município de Alter do Chão é titular da apólice n.º AG64392079, referente a acidentes pessoais dos autarcas, cujos valores, atualmente, em vigor são os seguintes:



ALTER
DO
CHÃO
Para o Real

ASSEMBLEIA
MUNICIPAL

Cobertura	Presidente da Câmara	Vereadores a tempo inteiro	Vereadores a tempo parcial	Vereadores em regime de não permanência	Eleitos locais Membros da Assembleia
Morte ou invalidez permanente	212 500,00	175 000,00	95 500,00	75 000,00	75 000,00
Incapacidade temporária internamento/dia	50,00	50,00	-	-	-
Incapacidade temporária acidente/dia	100,00	75,00	40,00	25,00	25,00
Despesas de tratamento e repatriamento	15 000,00	15 000,00	7 500,00	5 000,00	5 000,00
Despesas de funeral por acidente	5 000,00	5 000,00	2 500,00	2 500,00	2 500,00
Prémio total anual por pessoa (inclui INEM)	98,66	91,75	13,02	13,02	3,38

Vereadores a tempo parcial consideram-se os que desenvolvem funções a meio tempo ou com pelouros, bem como aqueles que não têm pelouros atribuídos.

A ANMP apresentou, em 2013, um seguro que serviu de base para a decisão do Executivo na escolha dos valores atrás apresentados. A mesma proposta indicava o valor de € 25.000,00 para os membros das Assembleias Municipais.

O valor estipulado na apólice para os Membros da Assembleia Municipal é de € 75.000,00.

O n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 29/87 de 30 de junho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 52-A/2005 de 10 de outubro, define que compete ao respetivo órgão fixar o seu valor.

Face ao exposto, **proponho** ao Órgão Deliberativo que, após apreciação desta proposta, mantenha o valor de € 75.000,00 referente ao seguro de acidentes pessoais dos membros da Assembleia Municipal.”.

====Após a votação foi a presente proposta, **aprovada por unanimidade**.-----



**ALTER
DO
CHÃO**
Puro e Real

ASSEMBLEIA
MUNICIPAL

PONTO TRÊS: Apreciação e Deliberação da Proposta sobre a Participação do IRS para 2021

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: “Considerando que: - Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, (alterada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, pela Lei 82-D/2104, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Declaração de Retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei n.º 2/2020, de 31 de março e pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro), lei que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, “os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS”;

A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, conforme determina o n.º 2 do referido dispositivo legal;

Conforme estipulado no n.º 3 do artigo já mencionado, “Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS;

Conforme estipulado no n.º 4 do artigo 26.º da Lei referida, “ caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes”;

Os constrangimentos e limitações financeiras com que a sociedade se debate e a que o Município não é alheio, a grave crise financeira, que encontra gravíssimas repercussões em todo o país, mais acentuadas no interior, levando a que as famílias se debatam com enormes carências de sustentabilidade, ainda assim, penso existir margem que permita ao Município abdicar de 5% da receita de IRS em favor das famílias;



ALTER
DO
CHÃO
Para o Brasil

ASSEMBLEIA
MUNICIPAL

Nos termos do n.º 2 do art.º 5.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, (alterada pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2103, de 1 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, pela Lei n.º 25/2015, de 30 de maio, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro), lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, os órgãos representativos do Município são a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal, pelo que deverão estes órgãos pronunciar-se sobre o valor da participação, do Município que representam, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial desta autarquia. Nestes termos e perante a factualidade supra exposta proponho ao Executivo Municipal que, após análise desta proposta, delibere que a participação do IRS para 2021 seja de 0%.

Mais proponho, na eventualidade de a presente proposta ser aprovada que a mesma seja remetida à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação.”

===**O Senhor Presidente da Câmara** saudou a mesa, os membros da Assembleia, os vereadores do executivo municipal, os técnicos do município e os cidadãos presentes. Disse que esta proposta é feita no sentido de proporcionar à população um sinal de que a Câmara Municipal está solidária com as dificuldades das famílias, sobretudo nesta pandemia que nos tem assolado, pelo que nos sentimos no dever de corrigir erros do passado, em que a Câmara elevou ao máximo esta taxa, pelo que decidimos colmatar aquilo que achamos mal. Pelo que propõem taxar o IRS em 0%, para que as famílias sintam que têm uma Câmara atenta e solidária com a situação que atravessamos, uma vez que a Câmara vive uma situação financeiramente sólida e podemos dar esta prova de solidariedade para com as nossas famílias.-----

===Após a votação foi a presente proposta, **aprovada por maioria com a abstenção dos Senhores António Xavier Nobre Serpins, Carlos Alberto Brites Narciso, Célia Maria Barradas, João Rafael Nisa, Júlio Francisco Contente, Pedro Daniel Mendes, Vanessa Marina Faria e Manuel Marques Antunes de Matos.**-----

PONTO QUATRO: Apreciação e Deliberação da Proposta sobre a Derrama a cobrar em 2022

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: “Determina o n.º1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, (alterada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, pela Lei 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Declaração de Retificação n.º 10/2016,

Largo do Município 2, 7440-026 ALTER DO CHÃO
telef (+351) 245 610 000
fax (+351) 245 612 431
assembleia.municipal@cm-alter-chao.pt
nif 501 132 872



ALTER
DO
CHÃO
Pure & Real

ASSEMBLEIA
MUNICIPAL

de 25 de maio, pela Lei.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Declaração de Retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março e pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro), lei que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, que “Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”;

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, (alterada pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, pela Lei n.º 25/2015, de 30 de maio, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar o lançamento de derramas;

Nos termos do n.º 22 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, “a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama”.

Nos termos do n.º 24 do mesmo articulado, “até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000,00.”

Face ao que antecede, Proponho ao Executivo Municipal que, após apreciação e eventual aprovação desta Proposta, seja a mesma submetida à apreciação da Assembleia Municipal para que este órgão autorize o lançamento de uma derrama, a cobrar em 2022, nos seguintes moldes:

- a) Isenção até € 150.000,00;
- b) 0,5% (Sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) acima de € 150.000,00.

A deliberação da assembleia municipal a autorizar o lançamento da derrama, deverá ser comunicada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária até dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte



ALTER
DO
CHÃO
Puro e Real

ASSEMBLEIA
MUNICIPAL

dos serviços competentes do Estado, nos termos do n.º 17 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.”.

===**O Senhor Presidente da Câmara** referiu que esta proposta vem no seguimento da anterior, e que a Lei permite às Autarquias isentar da derrama até ao valor de 150 mil euros. No anterior mandato foram taxadas com o valor máximo, situação com a qual não concordamos, num ano tão difícil, em que a Câmara tinha a obrigação de ser solidária com as empresas situadas numa zona deprimida como a nossa, pelo que pretendemos redimir, isentando até ao valor de 150 mil euros e em 0,5% superior a 150 mil euros.-----

===Após a votação foi a presente proposta, **aprovada por maioria com a abstenção dos Senhores António Xavier Nobre Serpins, Carlos Alberto Brites Narciso, Célia Maria Barradas, João Rafael Nisa, Júlio Francisco Contente, Pedro Daniel Mendes, Vanessa Marina Faria e Manuel Marques Antunes de Matos.**-----

PONTO CINCO: Apreciação e Deliberação da Proposta para Fixação das Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis a vigorar em 2022

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: “Nos termos do artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 211/2005, de 07 de dezembro, Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, Lei n.º 21/2006, de 23 de junho, Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de dezembro, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, Lei n.º 64/2008, de 05 de dezembro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto, Lei n.º 40/2016, de 19 de dezembro, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 85/2017, de 18 de agosto, Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto e 2018, de 31 de dezembro, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020) e a Lei n.º 75-B/2020, de 30 de dezembro (Orçamento de Estado para 2021), o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos Municípios onde os mesmos se localizam.

Largo do Município 2, 7440-026 ALTER DO CHÃO
telef (+351) 245 610 000
fax (+351) 245 612 431
assembleia.municipal@cm-alter-chao.pt
nif 501 132 872



ALTER
DO
CHÃO
Paço e Raiz

ASSEMBLEIA
MUNICIPAL

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, compete aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa do IMI a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na lei (prédios urbanos – 0,3% a 0,45%).

Considerando por um lado, os constrangimentos e limitações financeiras com que o Município se depara e, por outro, as dificuldades com que as famílias se debatem, penso existir margem que permita ao Município continuar a adotar os mínimos fixados na Lei para a taxa do IMI.

Pelo exposto, entendo estar aqui justificada a aplicação de mais um mecanismo solidário praticado pela Câmara, que permitirá aliviar as famílias da asfixia financeira e social em que se encontram.

Proponho que, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações entretanto introduzidas, a Câmara Municipal de Alter do Chão delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da referida Lei, a fixação da seguinte taxa do IMI a vigorar em 2022, nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI:

- 0,3% para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI.

A deliberação da Assembleia Municipal a fixar a taxa acima referida, deverá ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorar no ano seguinte, até 31 de dezembro do presente ano, nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do CIMI.”

===**O Senhor Presidente da Câmara** referiu que esta proposta vem no seguimento das anteriores, desde 2012, que os anteriores Executivos vem taxando no valor mínimo esta taxa, faz todo o sentido, e não fazemos nenhuma alteração, em relação aos prédios rústicos a Câmara não tem nenhuma competência para esse efeito pelo que será o taxado pela Lei.-----

===Após a votação foi a presente proposta, **aprovada por unanimidade.**-----

PONTO SEIS: Apreciação e Deliberação da Proposta para Redução da Taxa de IMI a vigorar em 2022

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: “Nos termos do n.º 1 do artigo 112.º - A, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aditado com a publicação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, “Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja

Largo do Município 2, 7440-026 ALTER DO CHÃO
telef (+351) 245 610 000
fax (+351) 245 612 431
assembleia.municipal@cm-alter-chao.pt
nif 501 132 872



**ALTER
DO
CHÃO**
Planos e Real

**ASSEMBLEIA
MUNICIPAL**

efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

A deliberação referida deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI.

Conforme estipulado no n.º 14 do artigo atrás mencionado “As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro.”

Considerando por um lado, os constrangimentos e limitações financeiras com que o Município se depara e, por outro, as dificuldades com que as famílias se debatam, penso existir margem que permita ao Município continuar a apoiar as famílias com mais este mecanismo de redução do IMI.

Proponho que, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações entretanto introduzidas, a Câmara Municipal de Alter do Chão delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da referida Lei, a fixação das seguintes reduções de taxa do IMI a vigorar em 2022, nos termos do n.º 1 do artigo 112.º - A do CIMI:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

A aplicação desta dedução representa uma redução da receita de IMI conforme mapa abaixo:”



**ALTER
DO
CHÃO**
Plano e Raiz

**ASSEMBLEIA
MUNICIPAL**

Previsão de redução de receita de IMI por aplicação do disposto n.º 1 do artigo 112.º - A, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março

N.º de dependentes	N.º de Agregados	Valor patrimonial tributário	Coleta de IMI 2020	Previsão com redução IMI familiar	Perda do Município
1	108	5 705 608,96	14 849,79	12 689,79	2 160,00
2	63	3 064 978,71	7 613,73	5 093,73	2 520,00
3 ou mais	8	416 248,18	1 248,74	688,74	560,00
		9 186 835,85	23 712,26	18 472,26	5 240,00

===**O Senhor Presidente da Câmara** disse ter a consciência que a Câmara tem suporte financeiro para poder ajudar as famílias com agregado familiar maior possam ter reduções no IMI., visto ser perfeitamente encaixável no Orçamento Camarário. E que a linha de pensamento é igual às anteriores, e se queremos fixar gente e atrair outras, temos que proporcionar as condições favoráveis para que tal aconteça.-----

===Após a votação foi a presente proposta, **aprovada por maioria com a abstenção dos Senhores António Xavier Nobre Serpins, Carlos Alberto Brites Narciso, Célia Maria Barradas, João Rafael Nisa, Júlio Francisco Contente, Pedro Daniel Mendes e Vanessa Marina Faria.**-----

PONTO SETE: Apreciação e Deliberação do Valor da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para 2022- Lei das Comunicações Eletrónicas

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a seguinte proposta: “Considerando que: - A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, Lei das Comunicações Eletrónicas, na sua atual redação, no artigo 106.º prevê a possibilidade de os Municípios cobrarem taxas às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal;

Essas taxas são determinadas com base numa aplicação de um percentual sobre o total da fatura mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, para todos os clientes finais do Município correspondente, não podendo o percentual ultrapassar os 0,25%;

O percentual referido é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência;

Desde a entrada em vigor desta taxa que o Município de Alter do Chão aplica o percentual de 0,25%;

As entidades que prestam serviços na área das comunicações, acima descritas, à Câmara Municipal de Alter do Chão, devem ser autorizadas a não faturar a TMDP ao Município.

Largo do Município 2, 7440-026 ALTER DO CHÃO
telef (+351) 245 610 000
fax (+351) 245 612 431
assembleia.municipal@cm-alter-chao.pt
nif 501 132 872



ALTER
DO
CHÃO
Planos e Real

ASSEMBLEIA
MUNICIPAL

Perante a factualidade supra exposta, Proponho ao Executivo Municipal que, após apreciação desta proposta, delibere nos termos da alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º, remeter a mesma à Assembleia Municipal para que este Órgão, após apreciação da mesma, no uso da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere o valor percentual de 0,25%, conforme prevê a alínea b) do n.º3 do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, para o ano de 2022.”

===**O Senhor Presidente da Câmara** disse ser mais uma receita para as Câmaras, os Municípios cedem às empresas de comunicação o direito de passagem, e como todos sabemos estas empresas têm avultados lucros, pelo que devemos aproveitar e taxar ao máximo, devemos receber de quem pode pagar e não de quem não pode.-----

===Após a votação foi a presente proposta, **aprovada por unanimidade**.-----

PONTO OITO: Eleição de dois Membros da Assembleia Municipal para Integram a Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo

===Relativamente ao assunto em apreço, e de acordo com o n.º 1 do artigo 83.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedeu a Assembleia Municipal à referida eleição. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 83.º da mesma Lei, os Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia não participaram na eleição.-----

===O Grupo Municipal da coligação PPD/PSD.CDS-PP apresentou a seguinte proposta, que passou a ser denominada Lista A: Joviano Martins Vitorino, Helena Cláudia da Rocha Barbosa de Távora e José Augusto Oliveira.-----

===O Grupo Municipal do PS apresentou a seguinte proposta, que passou a ser denominada Lista B: Júlio Aragonês Contente, Pedro Mendes e António Serpins;

Após votação por escrutínio secreto, verificaram-se os seguintes resultados:-----

Votos entrados da urna: 15-----

Votos Lista A: 7-----

Votos Lista B: 6-----

Votos em branco: 2-----

Largo do Município 2, 7440-026 ALTER DO CHÃO
telef (+351) 245 610 000
fax (+351) 245 612 431
assembleia.municipal@cm-alter-chao.pt
nif 501 132 872



ALTER
DO
CHÃO
Plan e Raiz

ASSEMBLEIA
MUNICIPAL

===Face ao resultado da votação, **integrarão a Assembleia Intermunicipal da CIMAA, em representação do Município, os Senhores Joviano Martins Vitorino e Júlio Aragonêz Contente.**-----

PONTO NOVE: Eleição de um Presidente de Junta de Freguesia (e seu substituto) para representação da Assembleia Municipal nos Congressos da Associação Nacional de Municípios Portugueses

===Relativamente ao assunto em apreço, e de acordo com o n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da ANMP- Associação Nacional de Municípios Portugueses, procedeu a Assembleia Municipal à referida eleição.----

===O Grupo Municipal da coligação PPD/PSD.CDS-PP apresentou a seguinte proposta, que passou a ser denominada Lista A: António Fernandes Casaca Correia. -----

===O Grupo Municipal do PS apresentou a seguinte proposta, que passou a ser denominada Lista B: Carlos Alberto Narciso.-----

Após votação por escrutínio secreto, verificaram-se os seguintes resultados:-----

Votos entrados da urna: 18-----

Votos Lista A: 8-----

Votos Lista B: 10-----

===Após a votação, foi a proposta apresentada **aprovada por unanimidade, pelo que, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Chancelaria, passará a representar a Assembleia Municipal nos congressos da ANMP, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Alter do Chão.**-----

PONTO DEZ: Eleição de um Presidente de Junta de Freguesia para integrar o Conselho Municipal de Educação

===Relativamente ao assunto em apreço, foi presente a seguinte informação datada de 15 de novembro, subscrita pelo responsável pelo Setor de Ação Social e Educação: “Para cumprimento do estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com as devidas alterações, a

Assembleia Municipal elege o Presidente de Junta de Freguesia que representará as freguesias do concelho no Conselho Municipal de Educação.

Por outro lado, o Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Alter do Chão, no seu artigo 8.º, n.º 6, alínea b) determina que na constituição do júri para apreciação das candidaturas à atribuição de bolsas de estudo a Assembleia Municipal se faça representar por um membro designado para o efeito.

De igual forma, o Regulamento do Concurso para Atribuição de Fogos de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada prevê no seu artigo 8.º, n.º 1, alínea f) que na comissão de apreciação das candidaturas a Assembleia Municipal nela esteja representada por um membro por ela eleito.

Assim, em face do acima exposto, propõe-se que V. Ex.^a solicite ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal que na próxima sessão da mesma se proceda às eleições e designação dos membros que a representarão nas instâncias acima mencionadas: Conselho Municipal de Educação e Comissões de Apreciação previstas nos referidos regulamentos.”-----

===O Grupo Municipal do PPD/PDD.CDS-PP apresentou a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Cunheira para integrar este Conselho.-----

===Após a votação, em voto secreto, foi a proposta apresentada aprovada por unanimidade, pelo que, a **Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Cunheira passará a integrar o Conselho em apreço.**--

PONTO ONZE: Eleição de um Membro da Assembleia Municipal para integrar o Júri para Atribuição de Bolsas de Estudo

===Relativamente ao assunto em apreço, e com base na informação datada de 15 de novembro, do responsável pelo Setor de Ação Social e Educação, transcrita no ponto anterior, procedeu-se à referida eleição.-----

===O Grupo Municipal da CDU apresentou a seguinte proposta, que passou a ser denominada Lista A: Andreia Correia Rodrigues.-----

===O Grupo Municipal da coligação PPD/PSD.CDS-PP apresentou a seguinte proposta, que passou a ser denominada Lista B: Carla Maria Sequeira. -----

Após votação por escrutínio secreto, verificaram-se os seguintes resultados:-----



ALTER
DO
CHÃO
Para + Rabi!

ASSEMBLEIA
MUNICIPAL

Votos entrados da urna: 18-----

Votos Lista A: 10-----

Votos Lista B: 8-----

===Após a votação, foi nomeada a Senhora Andreia Correia Rodrigues para integrar o Júri para Atribuição de Bolsas de Estudo.-----

PONTO DOZE: Eleição de um Membro da Assembleia Municipal para integrar a Comissão de Apreciação para Atribuição de Fogos de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada

===Relativamente ao assunto em apreço, e com base na informação datada de 15 de novembro, do responsável pelo Setor de Ação Social e Educação, transcrita no ponto anterior, procedeu-se à referida eleição.-----

===O Grupo Municipal da CDU apresentou a seguinte proposta: João Manuel Laureano Martins.-----

===Após a votação, em voto secreto, foi a proposta apresentada **aprovada por unanimidade, pelo que, o Senhor João Manuel Laureano Martins passará a integrar a comissão em apreço.**-----

PONTO TREZE: Apreciação e Deliberação da Proposta de Aditamento ao Protocolo celebrado com a Associação Humanitária de Bombeiros de Alter do Chão

=== Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: “Considerando que: - A Associação Humanitária de Bombeiros de Alter do Chão desenvolve uma atividade de extrema importância para a população do Município de Alter do Chão uma vez que é o garante do transporte de pessoas em situações de emergência médica ou para o acesso a cuidados de saúde;

É uma associação que, sem qualquer dúvida, prossegue fins de indubitável interesse público pelo que é premente que o Município de Alter do Chão, dentro das suas possibilidades, esteja na primeira linha das entidades que a apoiam tanto materialmente como financeiramente;

A quantia de € 60.000,00 (sessenta mil euros) revela-se nesta data claramente insuficiente para os fins a que se destina face ao acréscimo de despesas que decorre do enorme aumento do preço dos combustíveis, do previsível aumento do salário mínimo assim como a não atualização das comparticipações financeiras



ALTER
DO
CHÃO
Plano e Raiz

ASSEMBLEIA
MUNICIPAL

da administração central, pelo que se atualiza para € 70.000,00 (setenta mil euros) a quantia prevista na cláusula segunda do protocolo em causa.

Em face destes considerandos, PROPONHO que, ao abrigo do disposto na alínea u) do nº1 do artigo 33º do RJAL aprovado em anexo à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, o Executivo Municipal, após apreciação da presente proposta e minuta de adenda ao protocolo que se lhe encontra anexa, delibere aprovar a mesma e posterior envio para a Assembleia Municipal para apreciação e eventual aprovação ao abrigo do disposto na alínea k) do nº2 do artigo 25º do RJAL.

====Após a votação foi a presente proposta, **aprovada por unanimidade**, não tendo os Senhores Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e António João Minhós Palmeiro participado na discussão e votação, ausentando-se da sala, por impedimento legal.-----

PONTO CATORZE: Apreciação e Deliberação da Proposta para a 3ª. Alteração ao Mapa de Pessoal – 2021

====Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta: Considerando que: “ Nos termos do artigo 3.º da Lei nº 209/2009, de 03 de setembro, os mapas de pessoal são aprovados, mantidos ou alterados, nos termos da Lei Geral de Trabalhos em Funções Públicas, sendo que no caso dos municípios esta competência cabe à Assembleia Municipal;

- O n.º 1 do artigo 29.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, estabelece que “os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução”;

- O supracitado artigo refere ainda a possibilidade de, ao longo do ano, o mapa de pessoal poder sofrer alterações;

- No que se refere às atividades de natureza temporária serão aditados à 3.ª alteração no mapa de pessoal para 2021, através da relação jurídica de emprego público por tempo determinável, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, e que se passam a discriminar:

- Dois lugares de assistente operacional (pedreiro) – Setor de Obras e Serviços Urbanos, afetos à Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, nos termos da alínea h), n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

- Um lugar de assistente operacional (condutor de maquinas ligeiras) – Setor de Obras e Serviços Urbanos, afetos à Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, nos termos da alínea h), n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- Um lugar de assistente operacional (coveiro) – Setor de Obras e Serviços Urbanos, afetos à Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, nos termos da alínea h), n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- Um lugar de assistente operacional (fiel de armazém) – Setor de Obras e Serviços Urbanos, afetos à Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, nos termos da alínea h), n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- Um lugar de assistente operacional (condutor de maquinas ligeiras) – Setor de Obras e Serviços Urbanos, afetos à Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, nos termos da alínea h), n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- Um lugar de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) – Setor de Obras e Serviços Urbanos, afetos à Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, nos termos da alínea h), n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Com esta proposta de a 3.ª alteração do mapa de pessoal, para 2021 terá um total de 154 postos de trabalho entre ocupados e vagos.

Nestes termos proponho ao Executivo Municipal que, após apreciação da presente proposta, e caso mereça deliberação favorável, delibere remeter a mesma, assim como o mapa de pessoal que se lhe encontra anexo, à Assembleia Municipal para que este órgão, no uso da competência prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, assim como nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere, após apreciação destes documentos, aprovar a 3.ª alteração ao Mapa de Pessoal para 2021.”

====Após a votação foi a presente proposta, **aprovada por unanimidade.**-----

PONTO QUINZE: Apreciação e Votação da Proposta para Composição do Júri do Procedimento Concursal para o Provimento do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau – Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos (UOFOUSU)

=== Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta:” Considerando que: - O disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, determina que compete ao órgão executivo autorizar o recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal;

- O previsto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determina que o empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis;

- A Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, está desde o dia 29 de setembro de 2020 sem dirigente;

- O anterior procedimento concursal aberto no dia 21 de outubro de 2020 cessou por motivos de inexistência de candidatos à prossecução do procedimento concursal;

- Foi designado em regime de substituição por um período de 90 dias, com início a 01 de julho de 2021, o técnico superior Francisco Diogo de Contente parêlo;

- A substituição cessaria passados 90 dias, se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular, conforme estabelece o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, em conjugação com o artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adapta à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente;

- Por esse motivo, não obstante ainda não ter sido definida a composição do júri, no dia 15 de setembro de 2021 foi aprovado em reunião de Câmara Municipal a abertura do procedimento concursal comum para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau – Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, nos seguintes termos:

- Modalidade da Relação Jurídica: Comissão de Serviço.
- Cargo: Dirigente Intermédio de 2.º Grau – Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos.



ALTER
DO
CHÃO
Puro e Real

ASSEMBLEIA
MUNICIPAL

- Regime: Cargo não inserido em carreiras.
- Habilitação Literária e/ou Profissional: Licenciatura.
- Perfil: Os candidatos deverão possuir os seguintes requisitos:

o Competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo na área ou cargo a prover;

o Quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

o Experiência no exercício de funções de cargos dirigentes;

o Capacidade de gestão e motivação de equipas, bem como para promover o trabalho em equipa; e

o Autoconfiança, boa capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

• Descrição da Área de Atuação: Traduz-se no exercício das competências definidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e no âmbito das competências previstas para a Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, no regulamento de reorganização, estrutura e funcionamento desta edilidade, publicitado na 2.ª série do Diário da República em 10/01/2013, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser cometidas no âmbito da regulamentação interna dos serviços e eventualmente as competências que lhe forem delegadas nos termos da lei.

- Nestes termos, para dar seguimento do procedimento concursal e, em conformidade com o n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Câmara Municipal tem de deliberar sobre a proposta de composição do júri a submeter à Assembleia Municipal;

- A despesa inerente à ocupação deste posto de trabalho está devidamente cabimentada;

Pelo exposto, tenho a honra de propor à Câmara Municipal que delibere submeter à Assembleia Municipal a seguinte composição de júri para o procedimento concursal comum para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau – Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos: -----

- Presidente: Gilberto Hernâni Ferreira Gama, Chefe de Divisão de Administração e Urbanística da Câmara Municipal de Elvas-----

- 1.º Vogal efetivo: António Miguel de Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Ponte de Sor-----

- 2.º Vogal efetivo: Carla Alexandra Delicado Ventura, Chefe de Divisão de Finanças, Património, Planeamento e Habitação da Câmara Municipal de Alter do Chão-----

- 1.º Vogal suplente: Maria José Esteves Gomes da Costa, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal do Crato-----

- 2.º Vogal suplente: Rui Manuel Pista Nunes D'Oliveira, Chefe de Divisão de Administração Geral, Cultura e Desporto da Câmara Municipal de Alter do Chão-----

===Após a votação foi a presente proposta, **aprovada por unanimidade.**-----

PONTO DEZASSEIS: Apreciação e Votação da Proposta para Composição do Júri do Procedimento Concursal para o Provimento do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau – Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Educação e Ação Social (UFEAS)

===Sobre o assunto em apreço foi presente a seguinte proposta:” Considerando que: - O disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, determina que compete ao órgão executivo autorizar o recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal;

- O previsto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determina que o empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis;

- Por deliberação da Câmara Municipal de 02 de dezembro de 2020 e por deliberação da Assembleia Municipal de 11 de dezembro de 2020, foi aprovada a alteração à estrutura orgânica flexível do Município de Alter do Chão, a qual estabelece a criação da Unidade Orgânica Flexível de Educação e Ação Social

- O Mapa de pessoal em vigor para o ano de 2021 da Câmara Municipal de Alter do Chão prevê a existência de uma Unidade Orgânica Flexível de Educação e Ação Social, não obstante até ao momento ainda não ter sido aberto o concurso para o seu dirigente;

- Em conformidade com o n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Câmara Municipal tem de deliberar sobre a abertura do procedimento concursal, bem como da proposta de composição do júri, a qual terá de ser submetida à Assembleia Municipal;

- A despesa inerente à ocupação deste posto de trabalho está devidamente cabimentada;

Pelo exposto, tenho a honra de propor à Câmara Municipal que:

1. Delibere autorizar a abertura do procedimento concursal comum para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau – Chefe de Divisão de Educação e Ação Social, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, nos seguintes termos: -----

- Modalidade da Relação Jurídica: Comissão de Serviço. -----

- Cargo: Dirigente Intermédio de 2.º Grau – Unidade Orgânica Flexível de Educação e Ação Social. -----

- Regime: Cargo não inserido em carreiras. -----

- Habilitação Literária e/ou Profissional: Licenciatura.-----

- Perfil: Os candidatos deverão possuir os seguintes requisitos:-----

Competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo na área ou cargo a prover;-----

- Quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;-----

- Experiência no exercício de funções de cargos dirigentes;-----

Capacidade de gestão e motivação de equipas, bem como para promover o trabalho em equipa; e -----

- Autoconfiança, boa capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.-----

- Descrição da Área de Atuação: Traduz-se no exercício das competências definidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e no âmbito das competências previstas para a Unidade Orgânica Flexível de Educação e Ação Social, no regulamento de reorganização, estrutura e funcionamento desta edilidade, publicado na 2.ª série do Diário da República em 16 de junho de 2021, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser cometidas no âmbito da regulamentação interna dos serviços e eventualmente as competências que lhe forem delegadas nos termos da lei. -----

2. Delibere submeter à Assembleia Municipal a seguinte composição de júri para o procedimento concursal comum para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau – Chefe de Divisão de Educação e Ação Social:



**ALTER
DO
CHÃO**
Flora e Raiz

ASSEMBLEIA
MUNICIPAL

- Presidente: Carlos Manuel Cascalheira Rodrigues, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Campo Maior-----

- 1.º Vogal efetivo: Ana Rosa Gonçalves Carita, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal do Crato-----

- 2.º Vogal efetivo: Rui Manuel Pista Nunes D'Oliveira, Chefe de Divisão de Administração Geral, Cultura e Desporto da Câmara Municipal de Alter do Chão-----

- 1.º Vogal suplente: Maria José Camilo Almada, Chefe de Divisão Administrativa, Financeira, e de Recursos da Câmara Municipal de Sousel-----

- 2.º Vogal suplente: Carla Alexandra Delicado Ventura, Chefe de Divisão de Finanças, Património, Planeamento e Habitação da Câmara Municipal de Alter do Chão-----

===Após a votação foi a presente proposta, **aprovada por unanimidade.**-----

===**O Senhor Dr. Rui d'Oliveira** esclareceu as dúvidas em relação às sessões extraordinárias ou ordinárias da Assembleia Municipal, importa que se saiba que todas as sessões da Assembleia Municipal são públicas, pelo que o público não pode ser impedido de intervir em qualquer sessão, seja ordinária ou extraordinária. Em relação à eleição dos representantes para a CIMAA, disse não ter percebido o porquê da eleição de um substituto.

===**O Senhor Presidente da mesa da assembleia** disse que no artigo que rege a eleição do representante, artº. 83, ponto nº.2, diz “ *A eleição ocorre em cada assembleia municipal pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros da assembleia municipal, eleitos diretamente, mediante a apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos superior ao previsto no número anterior e que devem apresentar, pelo menos, um suplente.*”. Em relação ao regimento, quer dizer que o que foi aprovado não é correto, aceitamos o erro e a redação do regimento mantem-se igual ao que estava.

Intervenção do Público

==Existindo público, foi perguntado pelo **Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal** se alguém presente queria intervir.-----



ALTER
DO
CHÃO
Puro e Real

ASSEMBLEIA
MUNICIPAL

===Mostrou interesse em intervir o **Senhor Antão Vinagre**, o qual afirmou que as sessões extraordinárias ou ordinárias da Assembleia Municipal são públicas, pelo que o público não pode ser impedido de intervir em qualquer sessão, seja ordinária ou extraordinária.-----

===E não havendo mais nada a tratar, após a Assembleia ter aprovado, por unanimidade, a Ata da Sessão em Minuta, foram encerrados os trabalhos, que depois de aprovada vai ser assinada pela Mesa.-----





